



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 23/2016
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X da lei nº 8.666/93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2016

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, CNPJ/MF nº 45.741.659./0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Antônio José Manrique, Brasileiro, denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, Sr. Luiz Carlos Ramos, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 026.350.258-94 portador da cédula de identidade 12.516.601 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado na Rua João Parassu Borges, nº 1084, bairro Jd. Soares, Barretos/SP, CEP: 14.784-335, para fins de acomodação de pacientes durante tratamento oncológico no hospital de Barretos.

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação referida no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a qual teve trâmite através do processo nº 6040/2016 – dispensa 23/2016.

Cláusula 3ª – O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sem reajustes, devendo o pagamento ser feito mensalmente todo dia 19 (dezenove), mediante entrega do recibo de aluguel na tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Cláusula 4ª – Este contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura até a data de 17 de agosto de 2017.

Cláusula 5ª - É vedado ao Município locatário fazer quaisquer benfeitorias no imóvel locado, ainda que úteis ou necessárias, sem o expresse consentimento dos locadores, que deverá ser dado por escrito, e, se porventura as fizer, devidamente autorizadas, as mesmas se incorporarão ao imóvel, não gerando quaisquer direito de indenização ou retenção.

Cláusula 6ª - O locatário deverá cuidar da conservação do imóvel, para devolvê-lo aos locadores, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria aceito por ele e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, ficando responsável pelo reparo de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

danos nele ocasionados em decorrência da locação.

Cláusula 7ª – Nos termos do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, os CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante todo o período de locação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula 8ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 311.020601.339036.33903615.013100000.2025.

Cláusula 9ª - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os CONTRATADOS ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10ª - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª – Os CONTRATADOS reconhecem, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir qualquer conflito advindo deste contrato.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam este contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, para que surta os efeitos legais.

São José do Rio Pardo, 18 de Agosto de 2016.

Antônio José Manrique
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Ramos
Proprietário

Testemunhas

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Luiz Carlos Ramos

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2016

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua João Parassu Borges, nº 1084, bairro Jd. Soares, Barretos/SP, CEP: 14.784-335, para fins de acomodação de pacientes durante tratamento oncológico no hospital de Barretos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 18 de agosto de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio José Manrique – Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: diretorsaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Luiz Carlos Ramos

Assinatura: _____